



# Município de Bariri

## Estado - São Paulo

LEI Nº 5434, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Projeto de Lei nº 45/2025 – Autoria: Paulo Fernando Crepaldi – PSB.

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 03/03/2026 - Edição nº 2075*

Institui a Política Municipal de Proteção à Pessoa com Câncer no Município de Bariri, e dá outras providências.

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Bariri, a Política Municipal de Proteção à Pessoa com Câncer - PMPPC, destinada a promover ações integradas de apoio, cuidado, prevenção e acompanhamento aos pacientes oncológicos e às pessoas com suspeita clínica da doença.

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 2º** São princípios da PMPPC:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - a prioridade absoluta no cuidado à saúde;
- III - a humanização no atendimento;
- IV - a equidade no acesso a serviços diagnósticos, terapêuticos e preventivos;
- V - a transparência das ações e filas de espera no sistema público de saúde.

**Art. 3º** São objetivos da PMPPC:

- I - garantir apoio integral às pessoas com câncer;
- II - promover prevenção e detecção precoce;
- III - assegurar celeridade nos encaminhamentos e diagnósticos;
- IV - ampliar a participação da sociedade civil no apoio a pacientes;
- V - estimular ações complementares de assistência psicossocial.

### CAPÍTULO II

## DOS EIXOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

**Art. 4º** A PMPPC será estruturada nos seguintes eixos:

I - Apoio e Acompanhamento Psicossocial, incluindo diretrizes de acolhimento, grupos de apoio, orientação familiar e acompanhamento multiprofissional, conforme disponibilidade do município.

II - Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, compreendendo apoio logístico aos pacientes encaminhados a outras cidades, respeitada a legislação pertinente, mediante disponibilidade orçamentária e administrativa.

III - Prevenção e Educação em Saúde, promovendo campanhas, ações de conscientização e atividades educativas de prevenção e diagnóstico precoce dos diversos tipos de câncer.

IV - Parcerias e Apoio Institucional por meio de parcerias com entidades filantrópicas, instituições privadas ou organizações da sociedade civil que atuem no apoio ao paciente com câncer.

### CAPÍTULO III

#### DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E NO DIAGNÓSTICO

**Art. 5º** Fica estabelecida prioridade no encaminhamento, agendamento e realização de exames clínicos, laboratoriais, de imagem e procedimentos especializados para pessoas com suspeita de câncer ou com diagnóstico confirmado.

§ 1º A prioridade abrangerá:

I - consultas especializadas;

II - exames de alta complexidade;

III - exames de imagem;

IV - procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários.

§ 2º A prioridade não dispensa os protocolos assistenciais pertinentes, mas determina que casos suspeitos sejam classificados com urgência e tratados com celeridade.

### CAPÍTULO IV

#### DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICAÇÃO DOS DADOS

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá conferir publicidade pelos meios oficiais disponíveis, em portal público de fácil acesso, contendo:

I - o número de pacientes em acompanhamento oncológico na rede municipal;

II - o número de pacientes com suspeita de câncer aguardando exames;

III - o tempo médio de espera para exames, consultas e procedimentos;

IV - a quantidade de encaminhamentos realizados e atendidos.

§ 1º Os dados serão atualizados no mínimo uma vez por mês, preservada a identidade dos pacientes.

### CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** O Poder Executivo, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, regulamentara esta Lei no prazo de 90 dias da sua publicação.

**Art. 8º** As ações previstas nesta Lei serão implementadas sem aumento obrigatório de despesas, observada a capacidade administrativa do Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Bariri, 27 de fevereiro de 2026.*

***AIRTON LUIS PEGORARO***

*Prefeito Municipal*